



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL A DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZOOSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica garantido o acesso irrestrito de entidades de proteção animal a dependências físicas de órgãos de Controle de Zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no Município da Serra.

Art. 2º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito:

- I – à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos animais, sendo garantida a preservação da identidade dos tutores;
- II – a dependências físicas dos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;
- III - ao registro de imagens e coletas de amostras de sangue dos animais encaminhados a eutanásia; e
- IV - ao registro dos casos referentes a doenças zoonóticas que são tratadas e/ou acompanhadas pelo CCZ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 27 de março de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de garantir que as entidades de proteção animal possam acompanhar, sem restrições, as atividades relacionadas à eutanásia de cães e gatos domésticos em estabelecimentos que tenham essa incumbência legal. De acordo com a Lei Federal nº 14.228, de 2021, as entidades de proteção animal figuram como verdadeiros agentes de fiscalização de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, pois a elas é franqueado acesso irrestrito à documentação - inclusive aos respectivos prontuários médico-veterinários e aos laudos e exames laboratoriais - que comprove a legalidade da eutanásia.

Dessa forma, o objetivo ao elaborar a referida Lei foi de prevenir eventuais abusos na realização de eutanásia, ao passo em que garante às entidades de proteção animal esse poder fiscalizatório. Com a aprovação desta proposição, as entidades de proteção animal do Município da Serra, terão acesso não apenas a essa documentação, mas, também, o direito à entrada nos estabelecimentos citados na Lei Federal nº 14.228/21, sendo-lhes assegurado o direito a obter imagens dos animais alojados nesses locais.

Nosso intuito é de, assim, aperfeiçoar um salutar controle externo nesses estabelecimentos no que tange à eutanásia, prevenindo-se abusos contra o bem-estar dos animais e impedindo que crimes de maus-tratos sejam cometidos. Trago o tema para o centro do debate objetivando o aprimoramento, no que couber. Por todo exposto, aguardo o apoio dos meus pares.

